



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES<sup>1</sup>.

**PARECER N° 132/2019-CECE**

**Processo n° 200/2019**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar n° 1.991/2019**, de autoria do Executivo Municipal com pedido de tramitação ordinária, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 931/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DO RELATOR:

Dado conhecimento em sessão ordinária, foi o projeto distribuído às comissões permanentes para receber parecer, chegando a esta comissão sem emenda ou substitutivo.

Conforme preceitua a legislação pertinente, compete a esta comissão, opinar sobre todos os processos relativos a educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, lazer, turismo, esportes, cultura e outros afins.

Contemplando a matéria, apresentamos, em conjunto com as demais comissões, de Legislação e de Fiscalização, a Emenda n° 011/2019, considerando todos os processos de discussão que foram realizados durante a tramitação do mesmo nesta Casa, destacando ainda, as reuniões realizadas juntamente com o Conselho Municipal de Educação e com a representação da subsede do SINTEP de Alta Floresta, bem como, manifestação expressa da Secretaria Municipal de Educação via ofício.

Nesse sentido, convém destacar que tais emendas seguem as orientações gerais dispostas nos ofícios a seguir descritos: Ofício n.86/2019 de 08 de agosto de 2019 – Subsede do SINTEP de Alta Floresta; e Ofício n.667/2019/GAB/SME/AF de 13 de agosto de 2019 – Secretaria Municipal de Educação, bem como, orientações contidas nas atas de reuniões dos dias 11 de setembro de 2019 e 18 de setembro de 2019, ambas, atas de reuniões de comissões, realizadas de maneira conjunta e com representação das categorias supracitadas, e, conforme documentos em anexo.

Ainda, convém destacar alterações posteriores, realizadas na manutenção do diálogo junto ao SINTEP e ao Conselho Municipal de Educação, que também esteve em contato com a Secretaria Municipal de Educação e rediscutiram o texto do artigo 7° da Lei Municipal n° 931/1999, deliberando por ampliar e melhorar o mesmo, com as especificações ora apresentadas na emenda. Neste mesmo sentido, optou também por aprimorar a redação do parágrafo único do artigo 46.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

Nesse sentido, devidamente fundamentado o parecer com os elementos dispostos acima, na condição de relator dessa comissão, apresento parecer **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 1.991/2019, com inclusão da Emenda nº 011/2019.

É o voto e o que me cumpre submeter as vossas excelências.

**Mequiel Zacarias Ferreira**  
*Relator*

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, em reunião ordinária, conjunta, de 18 de setembro de 2019, opinou, pela aprovação do Parecer do Relator, logo, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 1.991/2019, com inclusão da Emenda nº 011/2019.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2019.

2

---

<sup>1</sup> **Comissão de Educação, Cultura e Esporte**  
Presidente: Vereador Marcos Roberto Menin (DEM)  
Vice-Presidente/Relator: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira (PT)  
Membro: (*ausente*)